



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

Recurso ao Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor Adjunto, 40h/s, área de **RELAÇÕES PÚBLICAS/ COMUNICAÇÃO PÚBLICA**, para o Departamento de Relações Públicas – DRP, da Faculdade de Comunicação Social - FCS, Centro Educação e Humanidades (CEH). Impetrante: Maria Helena Carmo dos Santos.

Relator: Roberto Rodriguez Dória

Referência: Deliberação nº. 002 de 17 de janeiro de 2008 (regimento do CSEPE); edital Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor Adjunto, área Relações Públicas / Comunicação Pública; Processos UERJ n.º SEI -260006/024825/2024 e SEI-260006/001102/2025.

Prezadas e prezados membros do egrégio CSEPE,

Trata o presente administrativo (SEI-260006/001102/2025) de requerimento, EM GRAU DE RECURSO, de decisão denegatória do Conselho Departamental da Faculdade de Comunicação Social relacionado ao concurso público para provimento do cargo de professor adjunto 40h/s para a área de **Relações Públicas / Comunicação Pública** (cf. processo SEI - 260006/024825/2024), da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (**UERJ**), em favor do Departamento de Relações Públicas (**DRP**), da Faculdade de Comunicação Social (**FCS**), do Centro Educação e Humanidades (**CEH**), sendo a impetrante **MARIA HELENA CARMO DOS SANTOS** candidata inscrita no certame supra sob o número 24.19.8000006-3, cf. se verifica da seção *Lista de Inscritos*¹ do Edital nº. 02/2024, PROSSIM / UERJ.

É prerrogativa do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (**CSEPE**) rever, em grau de recurso, decisões dos Centros Setoriais, das Unidades e demais órgãos

¹ https://prossim.uerj.br/selecoes/selecao_1093/aviso_1093_1727200083.pdf

acadêmicos; conforme prevê seu regimento interno editado pela Deliberação nº. 002, de 17 de janeiro de 2008².

Também no edital do certame em contendo publicado, INTEGRALMENTE, na seção PROSSIM³ do Portal da UERJ, na rede mundial de computadores (Internet), de acesso público e livre, se verifica este tipo de atribuição:

13.2 - Do indeferimento das impugnações junto à Comissão Examinadora caberá recurso, com efeito devolutivo, ao Conselho Departamental e, em última instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da divulgação do parecer da instância anterior. (Grifo nosso)

A impetrante, como se depreende dos autos do processo SEI-260006/001102/2025, teria, nos prazos devidos, feito uso de dispositivo do edital, do certame⁴ em contendo, tendo apresentado, recurso à Comissão Examinadora (92828984); recurso ao Conselho Departamental da FCS (92828826); e, não tendo obtido êxito, nas duas primeiras instâncias, quanto as impugnações pretendidas, agora, recorre a este CSEPE (92832649)⁵.

A requerente não solicitou, nos prazos devidos, impugnação de qualquer membro da banca como prevê o edital⁶. Também não requereu vistas da prova escrita e tão pouco recorreu desta etapa de prova ou da etapa de prova de aula. Superados os prazos editalícios para contestações e impugnações mencionadas, relacionado as etapas de avaliação, prerrogativa EXCLUSIVA da Comissão Examinadora, restou à requerente impugnar somente **a etapa de JULGAMENTO DE TÍTULOS E TRABALHOS, item 9.1.3 do edital.**

É neste percurso que seguiu a impetrante quando promoveu recurso junto a Comissão Examinadora⁷ quanto a etapa de Julgamento de Títulos e Trabalhos. Contudo,

² http://catalogo-redesirius.uerj.br/sophia_web/asp/download.asp?codigo=23184&tipo_midia=2&iIndexSrv=1&iUsuario=0&obra=275431&tipo=2&iBanner=0&iIdioma=0

³ https://prossim.uerj.br/selecoes/selecao_1093/edital.pdf

⁴ 13 - RECURSOS 13.1 - Além dos recursos, vistas de prova e impugnações previstas neste Edital, o candidato também poderá pleitear junto à Comissão Examinadora, por escrito, enviando um e-mail para [dirfcs@uerj.br], a revisão e/ou a impugnação dos resultados das provas, do julgamento de títulos, ou de qualquer outro aspecto referente ao desenrolar do Concurso, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da divulgação do resultado final. 13.2 - Do indeferimento das impugnações junto à Comissão Examinadora caberá recurso, com efeito devolutivo, ao Conselho Departamental e, em última instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da divulgação do parecer da instância anterior.

⁵ No recurso primevo, direcionado à Banca Examinadora do certame, lê-se: “Eu, Maria Helena Carmo dos Santos, portadora de identidade 07674542-1, apresento solicitação de revisão do resultado da avaliação de títulos e trabalhos do EDITAL N.º 02/2024 - Concurso Público para provimento do cargo de Professor Adjunto.” (Grifo nosso).

⁶ 8.5 - A composição da Comissão Examinadora será divulgada em data especificada no cronograma do concurso, através do Sistema PROSSIM, podendo o candidato solicitar a impugnação de qualquer nome da comissão examinadora, conforme item 8.7.

⁷ No recurso primevo, direcionado à Comissão Examinadora do certame, lê-se: “Eu, Maria Helena Carmo dos Santos, portadora de identidade 07674542-1, apresento solicitação de revisão do resultado da

a impetrante, segunda classificada no certame, pontuou a nota máxima (10,0) permitida pelo edital nesta etapa, logo sendo impossível alcançar o primeiro colocado pela revisão da pontuação que obteve nesta etapa de prova que é de natureza classificatória. Logo passou a atacar a pontuação do candidato primeiro colocado que atingiu 9,65 na etapa de Julgamento de Títulos e Trabalhos. As pontuações obtidas, por cada candidato, na etapa de Julgamento de Títulos e Trabalhos é a mesma, individualmente, por cada membro da Comissão Examinadora.

JULGAMENTO DE TÍTULOS (classificatória)				
	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Média
Ines Maria Azevedo do Nascimento	7,05	7,05	7,05	7,05
João Vitor Rodrigues Gonçalves	9,65	9,65	9,65	9,65
Maria Helena Carmo dos Santos	10,00	10,00	10,00	10,00
Samyr Paz	7,52	7,52	7,52	7,52

https://prossim.uerj.br/selecoes/selecao_1093/pontuacao_e_resultados_1093_1730481358.pdf

É cediço que o candidato mais bem classificado no certame pontuou mais do que a recorrente nas etapas anteriores, prova escrita e prova de aula, como se constata nas publicações do Portal UERJ, seção Prossim⁸ do edital em contendo, de todos os resultados das etapas de avaliação do concurso público, atas, pontuações e classificação final deste edital.

PROVA ESCRITA (eliminatória)				
	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Média
Cynthia Maciel Duarte	7,60	7,40	7,30	7,43
Ines Maria Azevedo do Nascimento	8,50	8,50	8,50	8,50
João Vitor Rodrigues Gonçalves	9,10	8,90	9,20	9,06
Maria Helena Carmo dos Santos	8,70	8,30	8,40	8,46
Monique Oliveira	8,30	8,10	8,00	8,13
Rafael Nacif de Toledo Piza	7,00	7,00	6,80	6,93
Ricardo José de Moura	7,40	7,20	7,40	7,33
Samyr Paz	8,90	8,70	8,80	8,80

PROVA DE AULA (eliminatória)				
	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Média
Ines Maria Azevedo do Nascimento	9,00	8,90	9,00	8,96
João Vitor Rodrigues Gonçalves	9,40	9,20	9,30	9,30
Maria Helena Carmo dos Santos	8,80	8,40	8,70	8,63
Monique Oliveira	7,50	7,50	7,30	7,43
Samyr Paz	8,00	8,00	8,00	8,00

https://prossim.uerj.br/selecoes/selecao_1093/pontuacao_e_resultados_1093_1730481358.pdf

avaliação de títulos e trabalhos do EDITAL N.º 02/2024 - Concurso Público para provimento do cargo de Professor Adjunto.” (Grifo nosso).

⁸ https://prossim.uerj.br/carregar_selecao/1093

Não tendo questionado as etapas anteriores e inexistindo a hipótese de majoração da nota obtida pela requerente na etapa de Julgamento de Títulos e Trabalhos não resta outra possibilidade de que a “solicitação de revisão do resultado da avaliação de títulos e trabalhos do EDITAL N.º 02/2024”, contida em seu recurso à Comissão Examinadora, se refira aos demais candidatos aptos à esta etapa, i.e, a recorrente requer revisão das avaliações dos três candidatos na etapa Julgamento de Títulos e Trabalhos.

É exatamente o que se verifica: tendo o primeiro colocado se candidatado a outro edital do DRP/FCS/UERJ para área distinta, **Mídias Digitais**, e obtido, na etapa de Julgamento de Títulos e Trabalhos daquele certame, nota inferior a do edital **Comunicação Pública** é que se fundamenta toda a argumentação da impetrante⁹, primeiro à Comissão Examinadora e, em seguida ao Conselho Fundamental e, agora a este CSEPE. Em seu recurso a este Conselho Superior a impetrante fez anexar os CV Lattes da própria e dos 1º colocado, da 3º colocada e do 4º colocado – todos os candidatos classificados no certame.

A impetrante não consta da lista de candidatos inscritos¹⁰ no certame para Relações Públicas/Mídias Digitais, depositada no PROSSIM. Os programas dos concursos para Relações Públicas/Mídias Digitais e Relações Públicas/**Comunicação Pública** são bem distintos como se verifica nos respectivos anexos de cada um dos editais. As Comissões Examinadoras são distintas. O prazo previsto para apresentação de recurso ao edital para Relações Públicas/Mídias Digitais já é precluso e não consta que exista impugnação submetida a este CSEPE.

Além dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no Art. 37 da CRFB, o que os editais para provimento de cargo de professor praticados pela UERJ objetivam é seleção de profissionais para o exercício das atividades do magistério nesta Universidade¹¹ nas áreas de conhecimento que os selecionados preencham as prerrogativas editalícias e legais para exercício do cargo e comprovem comprovada expertise na área de conhecimento¹² do edital a que concorrem.

⁹ Ao acionar um dos princípios da Comunicação Pública – o acesso à informação, bem como a transparência e publicidade, gostaria de pleitear informações sobre os critérios adotados que geraram uma discrepância entre os concursos 2024.43 e 2024.198, considerando o fato de não ter havido alteração da situação do candidato classificado em 1º colocado no concurso do Edital nº 02/2024, de 17/07/2024, concurso 2024.198, da Faculdade de Comunicação Social da UERJ, para Professor Adjunto de Relações Públicas / Comunicação Pública com requisito de qualificação mínima de Doutorado, que justificasse alteração de sua nota de 7,88 no concurso Edital nº 01/2024, de 08/02/2024, concurso 2024.43 do mesmo órgão para o mesmo cargo (Professor Adjunto de Relações Públicas / Mídias Digitais) para a nota 9,65 no certame mais recente, também no julgamento de títulos e trabalhos, em um intervalo de poucos meses.

¹⁰ https://prossim.uerj.br/selecoes/selecao_938/aviso_938_1717693084.pdf

¹¹ Do edital: 1 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO 1.1 - São consideradas atividades dos integrantes da carreira do magistério na UERJ: a) a docência, englobando o ensino, a orientação acadêmica e a orientação de trabalhos, teses, dissertações e monografias; b) a geração de conhecimentos, incluindo a realização de pesquisas, a elaboração de textos para publicação em revistas especializadas ou livros, a participação em conselhos editoriais, científicos ou culturais, a apresentação de trabalhos em congressos, seminários e outros e a realização de traduções de reconhecido valor cultural, técnico-científico ou artístico; c) a extensão, desde que vinculada ao ensino e à pesquisa, incluindo a prestação de serviços técnicos ou o desenvolvimento de práticas acadêmicas de natureza educativa, cultural, científica ou tecnológica, tais como cursos e projetos voltados para a comunidade; d) a administração, consistindo no desempenho, na UERJ, de atividades de direção, chefia, coordenação, assessoria, gerenciamento de programas ou projetos e a participação em colegiados, comissões ou similares.

¹² Do edital: 9.1.3 - JULGAMENTO DE TÍTULOS E TRABALHOS

(...)

Mesmo se tratando de certames para o mesmo departamento da mesma unidade acadêmica, **DRP/FCS/UERJ**, não cabe a comparação pretendida pela impetrante, de outra maneira não haveria necessidade de se tratarem de editais e vagas para áreas distintas.

Nas palavras da Procuradoria da UERJ, em manifestação¹³ de 03 de dezembro de 2024:

“Em consulta ao sistema PROSSIM, verifica-se que, embora realizados pela Faculdade de Comunicação Social, os certames mencionados (2024.198 e 2024.43) possuem escopo diferente, tendo sido constituída, para cada um deles, banca examinadora própria¹⁴. Segundo a recorrente, “a disparidade de notas do mesmo candidato paradigma dentro do mesmo barema de avaliação de títulos e produção acadêmica” geraria a conclusão de que “não há barema, ou seja, o candidato está ao alvitre da Comissão de Concurso” (88479629).

Como se sabe, o edital do concurso prevê o valor da pontuação a ser conferida aos títulos apresentados pelos candidatos, mas compete à banca examinadora avaliar, com base em critérios técnicos, tais documentos, para, a partir do cotejo entre os mesmos, atribuir-lhes nota, sendo vedado ao poder Judiciário - e também a este órgão jurídico - substituir-se ao Administrador na valoração dos títulos.

A esse respeito, rememore-se a tese firmada pelo STF, objeto do Tema nº 485, pela qual “não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade” (grifei)”.

Acrescentamos, como em outro relato de nossa lavra¹⁵, que também não cabe a este CSEPE ou ao Conselho Departamental da FCS substituir a Comissão Examinadora.

A impetrante também avança no questionamento ao edital e aos procedimentos adotados apontando para a possibilidade do cometimento de irregularidades e ilegalidades sem, contudo, apresentar elementos que demonstrem tal hipótese. A análise que fizemos dos autos para a apresentação do presente relato, com os documentos que o constituem, não permitiram verificar vício ou erro no Julgamento de Títulos e Trabalhos na avaliação da Comissão Examinadora, tão pouco violação ao edital.

Com efeito, a análise dos documentos acostados aos autos não revela, por si só, elementos que denotem vício ou erro grosseiro na avaliação dos títulos realizada pela banca examinadora, não sendo possível inferir ter havido violação aos termos dispostos

c) Os Títulos e Trabalhos deverão ser apresentados através de curriculum vitae em 3 (três) vias, juntamente com 01 (uma) via de documentação comprobatória, preferencialmente encadernada e numerada, devendo ser assim organizada: c.1 – publicações e produções científicas, artística e tecnológica; c.2 – atividades acadêmicas; e c.3 – atividades de ensino, gestão e profissional d) No julgamento de títulos e trabalhos só serão considerados aqueles vinculados à área de conhecimento de que é objeto o Concurso e que tiverem sido produzidos nos últimos 10 anos.

¹³ Manifestação. UERJ/PGUERJ09 SEI N°2873

¹⁴ Disponível em: https://prossim.uerj.br/carregar_selecao/938 e https://prossim.uerj.br/carregar_selecao/1093

¹⁵ SEI-260006/020594/2024 - Revisão de graus atribuídos as etapas de Prova Escrita e de Julgamento de Títulos e Trabalhos do concurso público para provimento do cargo de professor adjunto para a área de Odontologia Social e Preventiva.

no edital que rege o certame, nem à legislação aplicável, inexistindo, inclusive, qualquer alegação recursal nesse sentido.

Em verdade, o que se discute é ato administrativo emanado pela Administração Pública - que se presume legítimo - cabendo à recorrente demonstrar inequivocamente a existência de vício para desconstituí-lo, o que não restou comprovado na presente hipótese.

VOTO

Diante do exposto **VOTO PELO INDEFERIMENTO** do recurso (91018231) quanto a decisão denegatória do Conselho Departamental da FCS relacionado ao concurso público para provimento do cargo de professor adjunto 40h/s para a área de **Relações Públicas / Comunicação Pública** (cf. processo SEI - 260006/024825/2024), sendo a impetrante **MARIA HELENA CARMO DOS SANTOS**.

Nesses termos submeto a apreciação deste CSEPE.

Uerj, 13 de fevereiro de 2025.

Roberto Rodriguez Dória
Matrícula 33447-4 | ID 25392158